



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

---

LEI Nº 891/2018

**Altera atribuições do Cargo Público de Provedimentos Efetivos de Assistente e Auxiliar Administrativo, previsto no Anexo VI da Lei nº 500, de 20 de abril de 2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu *Valdir Hidalgo Martinez*, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a descrição dos Cargos Públicos de Provedimento Efetivo de Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, previsto no Anexo VI, da Lei nº 500, de 20 de abril de 2011, que passam a ter as seguintes redações:

### **CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como atividades de desenvolvimento organizacional de suporte técnico e administrativos aos órgãos da administração municipal, prepara correspondências, atualiza registros, procede aquisição, guarda e distribuição de material e execução e supervisão sobre o trabalho de auxiliares, manipulando máquinas de escritório e microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas, e, ainda, competência para promover/efetuar os lançamentos de créditos tributários e não tributários, em especial aqueles inerentes ao Imposto Territorial Rural – ITR, e o respectivo convênio.

### **CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

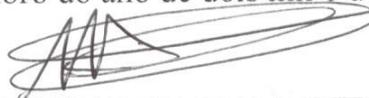
Executar serviços gerais de escritórios; Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação, datilografia e controle diversos; recepcionar pessoas; requisitar serviços de reprografia; transmitir e receber fax e email; recepcionar e expedir listagens aos usuários, e, ainda, competência para promover/efetuar os lançamentos de créditos tributários e não tributários, em especial aqueles inerentes ao Imposto Territorial Rural – ITR, e o respectivo convênio.

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as descrições detalhadas e as responsabilidades.

**Art. 3º.** O acréscimo da atribuição descrita no art. 1º não implica em alteração na carga horária, remuneração ou concessão de qualquer outra vantagem, tratando-se apenas de especificação de atribuição já inerente ao cargo, porém, necessárias para adequação à Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,  
aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal

